

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 32/2020 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2021

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 32/2020 orça a receita e fixa a despesa do município de Santo André para o exercício de 2021. A proposta abrange os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.
2. O projeto foi protocolado nesta Casa em 29 de setembro de 2020, cumprindo o prazo legal definido no inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município. Este dispositivo determina que o projeto da lei orçamentária deve ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e que sua devolução ao Executivo precisa ocorrer até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, dia cinco de dezembro, conforme determina o artigo 203 do Regimento Interno desta casa legislativa.
3. Os dois primeiros artigos do projeto informam que a peça orçamentária contém as prioridades e metas da administração municipal e foi elaborada observando às diretrizes da Lei Municipal nº 10.322/20 e os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320/64, as determinações dos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e as normas gerais da Lei Complementar nº 101/00.
4. O orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.430.672.000,00, um aumento nominal de 6% em relação ao orçamento aprovado para 2020, que foi de R\$ 3.227.463.000,00. A rubrica que trata da receita com impostos, taxas e contribuições representa 31% da receita total



estimada e sofreu uma variação anual positiva de 1%. Destaca-se também a expectativa de aumento de 25% nas receitas do Semasa, passando de 235 milhões de reais em 2020 para 294 milhões de reais em 2021 (Tabela 1).

5. Na receita, merece atenção o IPTU, representando 11,7% da arrecadação municipal e uma previsão de arrecadação de R\$ 357 milhões para 2020. No ranking da arrecadação, o IPTU perde em importância apenas para o repasse da cota-parte do ICMS e da arrecadação do ISS, que representam, respectivamente, 14,8% e 17,5% da receita total (Anexo p. 9-28).

Tabela 1 – Evolução das receitas orçamentárias do Município de Santo André, 2020-2021 (Valores nominais, em reais)

Descrição	2020	Composição	2021	Composição	Variação anual	Variação R\$
	R\$		R\$			
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.667.120.000,00	83%	2.771.394.000,00	81%	4%	104.274.000,00
Receitas Correntes	2.387.531.000,00	74%	2.403.257.500,00	70%	1%	15.726.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.063.516.000,00	33%	1.077.932.000,00	31%	1%	14.416.000,00
Contribuições	63.475.000,00	2%	63.284.000,00	2%	0%	-191.000,00
Receita Patrimonial	58.679.000,00	2%	42.719.500,00	1%	-27%	-15.959.500,00
Receita de Serviços	1.266.000,00	0%	1.460.000,00	0%	15%	194.000,00
Transferências Correntes	1.130.132.000,00	35%	1.130.127.500,00	33%	0%	-4.500,00
Outras Receitas Correntes	70.463.000,00	2%	87.734.500,00	3%	25%	17.271.500,00
Receitas de Capital	413.458.000,00	13%	462.920.500,00	13%	12%	49.462.500,00
Operações de Crédito	157.433.000,00	5%	246.172.000,00	7%	56%	88.739.000,00
Alienação de Bens	114.291.000,00	4%	79.263.000,00	2%	-31%	-35.028.000,00
Transferências de Capital	106.612.000,00	3%	104.049.500,00	3%	-2%	-2.562.500,00
Outras Receitas de Capital	35.122.000,00	1%	33.436.000,00	1%	-5%	-1.686.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	72.000,00	0%	30.039.000,00	1%	41621%	29.967.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentária	10.000,00	0%	5.000,00	0%	-50%	-5.000,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	50.000,00	0%	25.000,00	0%	-50%	-25.000,00
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	12.000,00	0%	30.009.000,00	1%	249975%	29.997.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentárias	-	0%	10.000.000,00	0%	-	10.000.000,00
Dedução da Receita Corrente	-133.941.000,00	-4%	-134.823.000,00	-4%	1%	-882.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	560.343.000,00	17%	659.278.000,00	19%	18%	98.935.000,00
Instituto de Previdência	309.212.000,00	10%	350.400.000,00	10%	13%	41.188.000,00
Semasa	235.397.000,00	7%	294.124.000,00	9%	25%	58.727.000,00
Serviço Funerário	15.647.000,00	0%	14.702.000,00	0%	-6%	-945.000,00
Faixa	87.000,00	0%	52.000,00	0%	-40%	-35.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.227.463.000,00	100%	3.430.672.000,00	100%	6%	203.209.000,00

Fonte: PL 46/2019 e PL 32/2020



6. Ainda no grupo receita, o art. 14 do projeto possibilita a realização de operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal (teto de 120% da receita corrente líquida) e o disposto na seção IV do Capítulo VII da LC 101/00. Para o próximo ano, a expectativa de contratação dessas operações, sofreu uma elevação de 56%, passando de R\$ 157 milhões em 2020 para R\$ 246 milhões em 2021 (Tabela 1).

7. Na Administração Direta (PMSA), o total da despesa autorizada será de R\$ 2.771.394.000,00, distribuídos da seguinte maneira: pessoal e encargos R\$ 857.340.000,00 (30,94%); juros e encargos da dívida R\$ 10.300.000,00 (0,37%); outras despesas correntes R\$ 1.120.478.000,00 (40,43%); investimentos R\$ 372.174.000,00 (13,43%); amortização da dívida R\$ 107.027.000,00 (3,86%); reserva de contingência de R\$ 13.456.000,00 (0,49%) e um repasse financeiro programado de R\$ 290.619.000,00 (10,49%) (Anexo p. 7).

8. A dotação destinada ao legislativo será de R\$ 71 milhões, 0,8% inferior aos R\$ 71,6 milhões orçados para 2020, dentro do limite estipulado pela Emenda Constitucional 25/00.

9. A despesa com pessoal na PMSA, prevista para o ano de 2021, reserva R\$ 857.340.000,00 para esta dotação, um aumento de 10% em relação ao gasto autorizado para 2020, que foi de R\$ 778.145.000,00 (Anexo p. 34).

10. Sobre as aplicações mínimas constitucionais no ensino e na saúde, a proposta traz a estimativa de aplicação de 25,70% da receita resultante de impostos em gastos na manutenção e desenvolvimentos do ensino em 2021, um montante de R\$ 447 milhões, de forma a atender o artigo 212 da Constituição Federal (Anexo p. 57-60).



Tabela 2 – Evolução das despesas orçadas do município de Santo André, 2020 - 2021 (Valores nominais, em reais)

DESPESAS POR FUNÇÃO	2020	2021	Evolução (R\$)	(%)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.600.000,00	71.000.000,00	-600.000,00	-0,8%
Câmara Municipal de Santo André	71.600.000,00	71.000.000,00	-600.000,00	-0,8%
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.392.137.000,00	2.480.775.000,00	88.638.000,00	3,7%
02 - Judiciária	23.548.000,00	23.126.000,00	-422.000,00	-1,8%
04 - Administração	509.258.000,00	599.952.000,00	90.694.000,00	17,8%
05 - Defesa Nacional	332.000,00	214.000,00	-118.000,00	-35,5%
06 - Segurança Pública	75.026.000,00	67.634.000,00	-7.392.000,00	-9,9%
08 - Assistência Social	56.842.000,00	47.215.000,00	-9.627.000,00	-16,9%
10 - Saúde	641.012.000,00	644.430.000,00	3.418.000,00	0,5%
11 - Trabalho	851.000,00	546.000,00	-305.000,00	-35,8%
12 - Educação	563.890.000,00	576.010.000,00	12.120.000,00	2,1%
13 - Cultura	24.215.000,00	21.325.000,00	-2.890.000,00	-11,9%
14 - Direitos da Cidadania	165.000,00	569.000,00	404.000,00	244,8%
15 - Urbanismo	146.431.000,00	108.630.000,00	-37.801.000,00	-25,8%
16 - Habitação	39.657.000,00	50.597.000,00	10.940.000,00	27,6%
17 - Saneamento	56.049.000,00	56.922.000,00	873.000,00	1,6%
18 - Gestão Ambiental	23.116.000,00	27.897.000,00	4.781.000,00	20,7%
20 - Agricultura	1.792.000,00	1.783.000,00	-9.000,00	-0,5%
23 - Comércio e Serviços	4.000,00	0,00	-4.000,00	-100,0%
26 - Transporte	162.076.000,00	192.351.000,00	30.275.000,00	18,7%
27 - Desporto e Lazer	24.104.000,00	21.268.000,00	-2.836.000,00	-11,8%
28 - Encargos Especiais	30.313.000,00	26.850.000,00	-3.463.000,00	-11,4%
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00	13.456.000,00	0,00	0,0%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	763.726.000,00	878.897.000,00	115.171.000,00	15,1%
Instituto de Previdência	517.132.000,00	576.041.000,00	58.909.000,00	11,4%
Semasa	214.397.000,00	271.604.000,00	57.207.000,00	26,7%
Serviço Funerário	14.947.000,00	14.002.000,00	-945.000,00	-6,3%
Faixa	17.250.000,00	17.250.000,00	0,00	0,0%
TOTAL DA DESPESA	3.227.463.000,00	3.430.672.000,00	203.209.000,00	6,3%

Fonte: PL 46/2019 e PL 32/2020

11. Já com relação à saúde, o Executivo propõe gastar 21,98% da receita na área em 2021, um montante de R\$ 382 milhões, percentual superior aos 15% obrigatórios exigidos pela Emenda Constitucional 29/00 (Anexo p. 61-65).



12. No tocante a evolução da despesa por funções, observa-se um aumento nominal de 6,3% no total dos gastos. As despesas da Prefeitura aumentaram 3,7%, entre os maiores aumentos, a função Administração passou de R\$ 509 milhões em 2020 para R\$ 599 milhões em 2021. O orçamento da Administração Indireta aumentou 15,1%, o maior acréscimo ocorreu nas despesas do Semasa, que subiu 26,7%, passando dos R\$ 214 milhões orçados em 2020 para R\$ 271 milhões em 2021 (Tabela 2).

13. Item importante dos gastos públicos são as despesas de capital. Para essa finalidade, a proposta orçamentária reservou o montante de R\$ 578 milhões, dos quais, a Câmara será responsável por R\$ 5,4 milhões, a Prefeitura por R\$ 479,2 milhões, o Instituto de Previdência por R\$ 3,6 milhões, o Semasa por R\$ 86,8 milhões, a Funerária por R\$ 2,1 milhões e a Faisa por R\$ 1,2 milhão reais (Tabela 3).

Tabela 3 – Despesas de capital orçadas no município de Santo André, 2020-2021 (Valores nominais, em reais)

DESPESA DE CAPITAL	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2020	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021	EVOLUÇÃO	%
Câmara	10.350.000,00	5.430.000,00	-4.920.000,00	-47,5%
Prefeitura	451.463.000,00	479.201.000,00	27.738.000,00	6,1%
Instituto de Previdência	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00	0,0%
Semasa	62.920.000,00	86.818.000,00	23.898.000,00	38,0%
Serviço Funerário	2.440.000,00	2.160.000,00	-280.000,00	-11,5%
Faisa	967.000,00	1.200.000,00	233.000,00	-
Total da despesa de capital	531.740.000,00	578.409.000,00	46.669.000,00	8,8%

Fonte: PL 46/2019 e PL 32/2020

14. Os investimentos nas empresas públicas foram estimados em R\$ 74 mil para a SATRANS, financiados por recursos próprios.

15. Com relação à possibilidade de remanejamento de verbas por



decreto, observamos que o remanejamento confere flexibilidade à execução orçamentária e sua legalidade esta amparada no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e também pelo artigo 7º da Lei 4.320/64.

16. Assim, o projeto, em seus artigos 7º, 8º, 9º, 12 e 13, autoriza o Executivo a remanejar por decreto, as verbas dos fundos e convênios até o limite da arrecadação de suas receitas vinculadas e das transferências recebidas, permite também abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 20% das despesas, excluindo desse limite às dotações de sentenças judiciais, de pessoal e encargos, dos repasses vinculados ao ensino e saúde, e os juros e amortização de dívida.

17. Por último ressalto que de acordo com o Comunicado SDG 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas parlamentares ao orçamento deverão observar as inovações trazidas pelas Emendas Constitucionais 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015. Assim, a menos que demonstrados impedimentos técnicos avaliados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166 da Constituição Federal. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) deve ser destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde, sendo que, esse percentual de 0,6% na saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

18. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 32/2020.

19. É o nosso parecer, que submetemos a superior consideração.



Santo André, 27 de outubro de 2020.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças

